

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ANUAL - HABILITAÇÃO CARDIOVASCULAR, INTERVENCIÓNISTA, ENDOVASCULAR E VASCULAR			
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS			
PROCEDIMENTO	SOLICITADO	VALOR UNIT/MÉDIO R\$*	VALOR IMPACTO MENSAL
CONSULTAS CARDIOLOGIA (03.01.01.007-2)	267	10,00	2.670,00
CONSULTAS ANGIOLOGIA (03.01.01.007-2)	100	10,00	1.000,00
ECOCARDIOGRAFIA (02.05.01.003-2)	130	39,94	5.192,20
TESTE ERGOMÉTRICO (02.11.02.006-0)	80	30,00	2.400,00
HOLTER (02.11.02.004-4)	30	30,00	900,00
ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER (02.05.01.004-0)	80	39,60	3.168,00
CIRURGIA CARDIOVASCULAR ADULTO	15	12.246,74	183.701,10
CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA	10	-	-
PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	12	5.736,81	68.841,72
PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS	10	5.767,60	57.676,00
IMPACTO MENSAL			325.549,02
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS			
PROCEDIMENTO	SOLICITADO	VALOR UNIT/MÉDIO R\$*	VALOR IMPACTO ANUAL
CIRURGIA VASCULAR	90	1.732,29	155.906,10
LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA	39	-	-
IMPACTO ANUAL TOTAL			4.062.494,34

* valores médios estado do Rio de Janeiro, últimos 12 meses - novembro de 2021 a outubro 2022

Id: 2447781

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.089 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PACTUA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL TEMPORÁRIO À UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

- a Portaria 210/SAS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

- que a maior frequência da incidência de morbidades e óbitos relacionam-se a patologias cardiovasculares, e que esse perfil indica a necessidade de medidas de investimentos para ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos eficazes;

- a demanda reprimida por cirurgias cardiovasculares de alta complexidade na Região Metropolitana II;

- o início do funcionamento do serviço de cirurgia cardiovascular no Hospital Franciscano, localizado no município de São Gonçalo, ainda a ser habilitado pelo Ministério da Saúde e, portanto, sem previsão de recursos federais de custeio;

- a documentação anexada ao Processo SEI-080001/028204/2022;

- a 12ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 08/12/2022.

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 305/2022.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 491/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (SOMATROPINA 12 UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.446.066,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil sessenta e seis reais)
PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022.
PROCESSO Nº SEI-080017/001316/2022.

Id: 2447838

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA FSRJ/SECC Nº 1380
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA CONJUNTA FSRJ/SECC Nº 1055, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, complementado pelo Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-080007/000490/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o disposto no item V - do art. 1º, que passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1º -
V - CRÉDITO:
P.T.: 10122000220100000
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 223 - UG 294200
Valor: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)."

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor-Executivo da Fundação Saúde

AGUINALDO BALON
Secretário de Estado da Casa Civil, em exercício

Id: 2447608

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o financiamento estadual temporário ao município de São Gonçalo para custeio de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares de alta complexidade e cateterismos.

§ 1º - o financiamento mencionado no caput representa recursos de fonte estadual para ampliação da oferta de cirurgias cardiovasculares, direcionado ao município de São Gonçalo, cuja programação físico financeira máxima encontram-se relacionada abaixo.

Procedimento	Quantidade	Valor médio	Valor total
Cateterismo diagnóstico	90	R\$ 730,04	R\$65.703,6
Angioplastia	12	R\$5.826,36	R\$69.916,32
Revascularização miocárdica	20	R\$15.880,15	R\$317.603,00
			R\$ 453.222,92

§ 2º - o financiamento estadual para custeio dos procedimentos cirúrgicos cardiovasculares de alta complexidade e cateterismos é previsto da seguinte forma:

I - na competência dezembro de 2022, haverá repasses de custeio para procedimentos cirúrgicos cardiovasculares de alta complexidade e cateterismos quando regulados pelo Sistema Estadual de Regulação, informando a produção nos sistemas oficiais de faturamento do SUS, até o limite financeiro previsto no parágrafo primeiro.

II - os valores por procedimento têm como referência a tabela SUS.

Art. 2º - O valor máximo mensal (limite) estimado considerou a capacidade operacional informada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2447893

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3602 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/029225/2022, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento ao estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa	Bioxxi Serviços De Esterilização Ltda
Endereço:	Rua Chantecler, Nº 26 - São Cristóvão - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	27.721.364/0001-17
Proc. nº:	E-08/118.265/1981
Atividade:	Esterilizar, Processar, Reprocessar E Transportar (Produtos P/ A Saúde Hospitalares) E Esterilizar E Processar (Produtos P/ A Saúde De Indústria).
Licença:	596/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2447782

- o disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2023 para as unidades escolares de Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos, Socioeducação e Educação Indígena conforme disposto nos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Diretor da escola, sob a orientação e supervisão da Diretoria Regional Pedagógica.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2023 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos semipresencial - CEJA seguirá o Calendário Escolar 2023 publicado em Resolução própria da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela Diretoria Regional Pedagógica.

§ 1º - Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

§ 2º - A alteração do período do recesso escolar, mencionada no § 1º, alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências.

§ 3º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola.

Art. 5º - Os períodos disponíveis para realizações dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

§ 1º - O dia do Conselho de Classe constituiu-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

§ 2º - Compete à Diretoria Regional Pedagógica organizar, junto das Unidades Escolares, as datas e horários de realização dos Conselhos de Classe, respeitando o período estabelecido pelo calendário escolar, bem como realizar o acompanhamento dos mesmos.

Art. 6º - A reunião de pais e responsáveis deverá ser realizada em dia e horário definidos pela direção da escola, respeitando o período